



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

**PROCESSO N.º 036/2026**  
**DISPENSA N.º 015/2026**

**TERMO DE CONTRATO N.º 045/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA B2G BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS E SERVIÇOS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, com sede na Rua Professora Carolina Froes, nº 321, Centro, CEP 13.940-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.439.683/0001-89, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal **GERALDO MANTOVANI FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.462.720-XSSP/SP e CPF nº 346.757.876-49 do outro lado, a empresa **B2G BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS E SERVIÇOS LTDA** (e-mail [i7empresas@gmail.com](mailto:i7empresas@gmail.com) / Tel. (84) 99995-0803), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.240.813/0001-88, com sede à Rua Cantidiano de Andrade, 320 – Lote 01, na cidade de Catole da Rocha - PB, neste ato representada por **ISAK ALVES ROSA**, portador da carteira de identidade nº 002113946 SSP RN, CPF nº 011.498.394-14, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **PROCESSO nº 036/2026 - DISPENSA nº 015/2026**, regido pela **Lei nº 14.133/21** e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 – Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de 350 (trezentas e cinquenta) unidades de cobertores, destinadas à distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social e aos beneficiários dos programas assistenciais do Município de Águas de Lindóia, no âmbito da Campanha do Agasalho 2026, com base no Art. 75. Inc. II, da Lei 14.133/21, conforme especificações constantes no processo administrativo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 8.039,50 (Oito mil trinta e nove Reais e cinquenta centavos).**



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

ITEM	QTDE	UNIT.	DESCRIÇÃO	MARCA	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	350	UNID	Cobertores de Casal / Manta; Composto de 100 % Poliéster Tipo Microfibra; Antialérgico; Com Acabamento nas bordas, medindo aprox. (LXC) (1,80x2,00) m; Gramatura aproximada: 200 g; Cores Diversas; Resistente a Lavagem; Etiqueta de Acordo Com a Resolução da CONMETRO N. 02 de 06/05/2008; acondicionado em Embalagem apropriada.	CONFTEX	R\$ 22,97	R\$ 8.039,50

2.3. As despesas decorrentes onerarão a seguinte dotação orçamentária, do **exercício de 2026:**

Unidade	Funcional	Cat. Econ.
02.01.08	08.244.0010.2003.0000	3.3.90.32.00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 30 (trinta) dias**, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, **após o recebimento da Nota Fiscal com o relatório dos serviços prestados.**

3.2 – Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

3.4- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

3.5 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.6 – Não será aplicado o disposto no item **3.5** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 – O reajuste de preços poderá ocorrer a cada período de **12 (doze) meses**, considerando como data base para tanto, a data da proposta de preços encaminhada pela contratada, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

4.2 – O presente ajuste poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – **O prazo de vigência da presente contratação estender-se-á até 31/12/2026**, contado a partir da data de emissão deste Termo, ou até o integral esgotamento dos quantitativos neste Termo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.2 – Caso a empresa não cumpra os prazos e condições estipulados nesse instrumento, no Termo de Referência e na sua proposta, a mesma ficará sujeita as sanções do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21** e alterações posteriores.

5.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes e caso apresentar problema e/ou defeito, será rejeitado, obrigando-se a prestadora dos serviços a substituí-lo no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Águas de Lindóia.



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

5.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da licitante vencedora, serão de exclusiva responsabilidade desta última.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do **Fundo Social de Solidariedade**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – São Obrigações da Contratada:**

7.1.1 - Executar os serviços especificados no objeto deste instrumento, devendo imediatamente tomar providências para execução dos serviços;

7.1.2 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanadas pela **Fundo Social de Solidariedade**;

7.1.3 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Águas de Lindóia se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

7.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

**7.2 – São obrigações da Contratante:**

7.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2.2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.3 - Fiscalizar a execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – Quaisquer dos motivos constantes no artigo **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21**, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**9.1.1- Advertência**

9.1.2- **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos emitidos pela municipalidade.



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato rege-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito.

Águas de Lindóia, 23 de abril de 2026

**GERALDO MANTOVANI FILHO**  
Prefeito Municipal

**B2G BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS E SERVIÇOS LTDA**  
**ISAK ALVES ROSA**